

## NOTA TÉCNICA SOBRE A NOVA ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA NA ÁREA DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS

Monica Porto

22.08.02

### RESUMO

Para o fortalecimento dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos é necessário utilizar toda sua potencialidade para a integração da gestão quantidade - qualidade da água. A premente necessidade de integração tem por objetivo mudar o paradigma de que a gestão da qualidade da água refere-se apenas ao controle da poluição, para o do atendimento a um objetivo mais amplo que é o de aumento da disponibilidade hídrica. No entanto, as características próprias da gestão da qualidade da água, particularmente sua maior interligação com o sistema de gestão ambiental, indicam a necessidade de um esforço novo para a ampliação da capacidade já instalada nos sistemas de gestão de recursos hídricos e ambiental.

A necessidade de planejamento e de otimização dos investimentos é premente para a correta priorização das ações e definição de metas realizáveis. Terá que ser adotado um conjunto de diferentes tipos de abordagem para o controle da poluição, desde a tradicional abordagem de comando-controle até os modernos instrumentos de gestão de bacia, como a cobrança e a outorga de uso da água, criando assim um conjunto integrado, operante e eficaz.

Um sistema integrado de gestão quantidade – qualidade da água deve se apoiar nos dois sistemas constituídos, o Sistema Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos seus parlamentos que são o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e nos órgãos executores da política, a Agência Nacional de Águas – ANA e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, além dos seus respectivos rebatimentos no âmbito estadual. As tarefas a serem executadas claramente necessitam do trabalho conjunto dos dois setores.

Esta nota técnica apresenta uma proposta de arcabouço para a estruturação normativa do sistema de gestão de qualidade da água, indicando apenas os principais elementos do sistema. É uma proposta ainda preliminar, que necessitará de detalhamento para formatá-la de maneira adequada para uma possível implantação, mas que tem como objetivo dar início à discussão em busca da meta de maior integração com o sistema de gestão de recursos hídricos.

O conjunto de normas que compõe o sistema de gestão da qualidade da água no Brasil deve obedecer a três pontos fundamentais:

- . ser flexível, para adaptar-se às diferenças regionais;
- . ser de fácil implantação, para adaptar-se às diferenças econômicas e de capacitação tecnológica que o país, infelizmente, possui;
- . ser evolutivo e passar por avaliações e revisões freqüentes;
- . ser um instrumento efetivo de integração no sistema de gerenciamento de recursos hídricos.

Um primeiro ponto a ser destacado é a definição clara de conceitos distintos que são o instrumento 'enquadramento dos corpos de água' e os instrumentos de 'controle da poluição'.

O instrumento 'enquadramento dos corpos de água segundo classes de usos preponderantes' que é parte da Lei 9.433, representa a integração entre a gestão da quantidade e da qualidade da água. Assim, ao se decidir sobre os usos da água que serão prioritários na bacia, automaticamente estão definidos os objetivos de qualidade da água que darão sustentabilidade a esses usos.

Os instrumentos de controle da poluição referem-se à regulamentação a ser exercida pelo órgão de fiscalização ambiental, no sentido de verificar se os padrões ambientais que são necessários à sustentação dos usos estão sendo atendidos e se os poluidores estão em situação de conformidade com suas respectivas licenças. Este tipo de atividade requer sistema de monitoramento, fiscalização e definição das condições de violação.

São atividades com objetivos diversos e, portanto, devem ser tratadas em normas legais distintas. A atividade de enquadramento é tipicamente uma atividade do setor de recursos hídricos,

enquanto que a atividade de controle é uma atividade típica dos órgãos ambientais.

O atual sistema de gestão da qualidade da água está embasado na Resolução CONAMA n. 20, de 18.6.86, que define o enquadramento dos corpos de água segundo classes de uso preponderante, com os respectivos padrões ambientais a serem obedecidos e outras disposições relativas ao lançamento de poluentes em corpos e água.

Por falta de outras normas e resoluções para a gestão da qualidade das águas, a Resolução CONAMA n. 20 tem sido utilizada de forma inadequada em várias situações. Exemplos disso podem ser citados como, em alguns casos, não ser levado em consideração que a classe é uma meta a ser atingida no futuro e não uma situação a ser cobrada desde já, ou como instrumento de monitoramento e verificação da qualidade das águas.

A presente proposta sugere que três etapas de estudos se desenvolvam para a construção do sistema futuro:

- i. aprimoramento e atualização da Resolução CONAMA n. 20, tendo-se em vista:
  - . sua integração com os demais instrumentos de gestão da bacia como plano de bacia, outorga e cobrança pelo uso da água;
  - . a explicitação de seu caráter de planejamento e estabelecimento de metas para a bacia, com origem no plano de bacia;
  - . a explicitação da flexibilidade para o enquadramento, através de seus critérios de qualidade da água e de condições de enquadramento, definidas por parâmetros de enquadramento a serem escolhidos pela própria gestão da bacia, de maneira a serem contemplados no processo os usos pretendidos, os impactos a serem evitados ou minimizados e os investimentos requeridos;
  - . a obrigatoriedade de metas progressivas bem definidas para a recuperação de corpos de água poluídos, que não atendam às condições de enquadramento, com o objetivo de permitir, entre outros, o licenciamento de novas obras de acordo com as etapas sucessivas de redução da poluição;

- . a retirada de artigos que são mais próprios de resoluções de controle do que desta resolução de planejamento;
  - . a atualização dos critérios de qualidade da água para compatibilização com a portaria de potabilidade do Ministério da Saúde, com os usos pretendidos na bacia e com tecnologias modernas de medição e análise;
  - . definição de risco introduzida pela definição de vazões de referência.
- ii. estudos para o estabelecimento de um conjunto de normas que sobre o controle da poluição, versando sobre:
- . estabelecimento de padrões ambientais que possibilitem a fiscalização, monitoramento e acompanhamento da qualidade da água pelos órgãos ambientais, em consonância com a gestão da bacia exercida pelo comitê e agência de bacia e explicitada no plano de bacia, e revistos para adequação a novas técnicas de medição, ou novos processos de tratamento;
  - . definição de lançamentos permitidos ou não nos diversos corpos de água, padrão de lançamento de poluentes em corpos receptores;
  - . diretrizes para monitoramento da qualidade das águas;
  - . situações especiais como zonas de mistura, através da introdução de critérios de valores crônicos e agudos;
  - . situações de qualidade da água em períodos críticos, através da introdução da sazonalidade dos padrões ambientais ou da introdução de critérios de valores crônicos e agudos.
- iii. elaboração de diretrizes para enquadramento e planos de treinamento e capacitação técnica sobre o assunto, visando
- . facilitar a definição do enquadramento nas bacias hidrográficas;
  - . aumentar a eficiência do processo como instrumento de planejamento e gestão das bacias hidrográficas;
  - . capacitar técnicos das agências de bacia, órgãos gestores de recursos hídricos e órgãos ambientais a elaborar e analisar propostas de enquadramento de corpos de água,

levando em consideração os usos pretendidos, os impactos sofridos nas bacias e a capacidade de investimento local;

. dirimir dúvidas sobre a forma de aplicação da resolução de enquadramento, enfatizando sua característica de planejamento, e não de fiscalização ou acompanhamento.